



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº1557/98.  
PROCESSO Nº032/98.  
APROVADA EM:19.8.98

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA DE  
DESPARAZITAÇÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, RE-  
PUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município obrigado a promover Campanha de des-  
parasitação nas crianças de 1 a 7 anos da Rede Muni-  
cipal de Ensino e Creches.

Artigo 2º - Esta Campanha deve ser semestral.

Artigo 3º - Devem ser utilizados medicamentos de amplo espectro e  
dose única.


Artigo 4º - A Campanha de Desparasitação é independente do resul-  
tado do exame para parasitológica de fezes, tendo em  
vista a grande quantidade de exames falso negativos.

Artigo 5º - Esta Campanha deve ser acompanhada de vasta divulga-  
ção e esclarecimento educativo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão  
por conta de verbas próprias, suplementada se necessá-  
rio.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, re-  
vogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1998.

  
Ranulfo Teles  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Of. nº 1238/98.

Em: 19.11.98.

Exmp. Sr.  
Dr. Eder Brambilla  
DD. Prefeito Municipal de Corumbá.

Lido no Senado do dia

23/11/98

Secretário

Referência: Mensagens nºs. 42/43/44/22.

Senhor Prefeito

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18.11.98., o plenário deste deliberou sobre os VETOS, ficando assim definido:

REFERÊNCIA: - VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 1557/98. "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA DE DESPARAZITAÇÃO e dá outras providências".

Resultado: REJEITADO O VETO.

REFERÊNCIA: - VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 1562/98. "Dispõe sobre a Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e dá outras providências".

Resultado: REJEITADO O VETO.

REFERÊNCIA: - VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 1563/98. "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Programa de 1998".

Resultado: Artigo 1º - REJEITADO O VETO

Artigo 3º - MANEIRO O VETO.

Ranulfo Teles  
Presidente